



**ANEXO VI**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2022

PROCESSO Nº 2.823/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2022

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO E A EMPRESA**

Por este instrumento de prestação de serviços, e na melhor forma de direito, que entre si celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.520.121/0001-32, estabelecida na Av. dos Autonomistas, nº 2.607, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **PRESIDENTE**, o vereador **JOSIAS NASCIMENTO DE JESUS**, brasileiro e residente neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, e do CPF (MF) nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o que segue, nas cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. **A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS DISPONIBILIZADOS EM CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA, DE VALE REFEIÇÃO, QUE DEVERÃO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO A UTILIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS**, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência e demais Anexos do Edital de Pregão Presencial nº 07/2022, Processo nº 2.823/2022, conforme a seguinte distribuição:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. Constitui **A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS DISPONIBILIZADOS EM CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA, DE VALE REFEIÇÃO, QUE DEVERÃO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE**



**OSASCO A UTILIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS, CONFORME ANEXO I deste Edital.**

1.2. Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de efeito e de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **Edital Pregão Presencial nº 07/2022**, seus anexos, pareceres, proposta da CONTRATADA e demais documentos que compõem o referido certame licitatório, sendo considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA**

2.1. Os cartões REFEIÇÃO deverão ser entregues, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do início da vigência do contrato.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar os cartões eletrônicos para fornecimento de refeições, na Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Osasco, na Avenida dos Autonomistas, 2.607, Centro – Osasco/SP.

2.3. O custo de entrega fica sob a responsabilidade da contratada.

2.4. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

2.5. Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério da Contratante, o prazo para entrega total do objeto licitado será de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do Contrato.

2.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses, contados da data da assinatura, sendo encerrado no após decurso de tal período, podendo ser prorrogado, mediante o interesse da Administração Pública devidamente justificado, por até **60 (sessenta)** meses, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo fixada a taxa de \_\_\_% para a presente contratação.

4.2. Os pagamentos serão efetuados até o prazo máximo de 5 (cinco) dias, na Contabilidade da Câmara, ou por ela, por meio de depósito na conta corrente a ser indicada pela empresa vencedora, mediante documentação fiscal, devidamente atestada pela competente área.



4.3. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 13.01.01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1. Fornecer o objeto cotado em estrita conformidade com as especificações, inclusive quanto a marca, tipo ou modelo, de acordo com as exigências do Edital Pregão nº 07/2022, sendo obrigada a substituir o cartão eletrônico com chip fornecido em desacordo com as especificações propostas e recusado por justo motivo pelo responsável do recebimento.

5.2. Arcar com todos os custos e encargos resultantes do fornecimento, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre o objeto do contrato.

5.3. Substituir às expensas, todo e qualquer cartão eletrônico com chip entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto a seu uso dentro do prazo de validade.

5.4. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos cartões eletrônicos com chip, no prazo estabelecido.

5.5. Garantir a qualidade dos cartões eletrônicos com chip, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando sua substituição no máximo 5 (cinco) dias úteis, se for constatado algum vício ou defeito na fabricação ou embalagem, ou deterioração do produto dentro do prazo de validade.

5.6. Atender prontamente às notificações, reclamações, exigências ou observações feitas pela Contratante, refazendo ou corrigindo, quando for o caso, às suas expensas, os serviços que eventualmente tenham sido executados em desacordo com o combinado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

6.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto do presente contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

6.2. A fiscalização do contrato, por parte do Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente ajuste.

6.3. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito para que seja sanada.



6.4. Efetuar os pagamentos pontualmente, conforme entrega dos produtos as faturas emitidas pela Contratada.

6.5. Permitir acesso dos empregados da Contratada às áreas onde os equipamentos estiverem instalados, para manutenção de rotina e corretivas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉCIMOS E SUPRESSÕES**

7.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

7.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitando as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Será considerado imediatamente rescindido o contrato cujo termo final for atingido, salvo os casos em que houver a prorrogação, conforme previsão contratual, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Constituem motivos para a rescisão da contratação as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, cabendo à CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO as prerrogativas contidas nos arts. 79, I, e 80, ambos do mesmo diploma legal.

8.3. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará à Contratada, garantida a defesa prévia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

8.4. A sanção de advertência de que trata a alínea “a” será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e as responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado quaisquer transtornos ao desenvolvimento dos serviços contratados, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.5. A multa de que trata a alínea “b” será aplicada da seguinte forma:

Av. dos Autonomistas, nº 2.607 – Centro – Osasco/SP – CEP: 06090-905  
Telefone: (11) 3685-6336 – 36856337



*Câmara Municipal de Osasco*  
*Estado de São Paulo*

Fl. \_\_\_\_\_ Processo nº 2.823/2022  
Servidor (a) \_\_\_\_\_

8.5.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas no Edital de **Pregão nº 07/2022** e Termo de Contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO reserva-se no direito de aplicar à Contratada:

- a) Multa pelo retardamento do início da execução dos serviços: 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, até 15 (quinze) dias de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução, com as consequências daí advindas;
- b) Multa por dia de atraso no atendimento à solicitação da CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO para a prestação dos serviços: 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias a partir do qual se caracterizará, conforme o caso, a inexecução parcial ou total do contrato, com as consequências daí advindas;
- c) Multa por descumprimento de cláusula contratual: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Multa por não atendimento à determinação da fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor do contrato na data da ocorrência;
- f) Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

8.6. Para a aplicação da multa de mora, tão logo seja constatado o atraso injustificado, a CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO acionará seu a Divisão de Contabilidade e Finanças para que proceda aos descontos por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

8.7. Ficará impedida de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- a) Recusar-se a assinar o Termo de Contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- d) Falhar ou fraudar na execução do objeto do certame;
- e) Não manter a proposta de preço ou lance;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;



g) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

8.8. Pelo descumprimento das obrigações assumidas no ajuste, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

8.9. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. Será considerado imediatamente rescindido o contrato cujo termo final for atingido, salvo os casos em que houver a prorrogação, de acordo com interesse da Administração Pública, conforme previsão contratual, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93

9.2 O descumprimento das obrigações assumidas pelo presente contrato ou incidência de comportamento descrito no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, implicará sua rescisão, independente de notificação judicial, aplicando-se os artigos 79 e 80 da mesma Lei, caso seja inadimplente a contratada.

9.3. No caso de rescisão, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela CONTRATADA, a Câmara poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas apuradas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Osasco, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022.

**CONTRATANTE**  
**CONTRATADO**  
**TESTEMUNHAS**